



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27/UNIR/PROCEA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

Estabelece normas para a concessão do Auxílio Emergencial da Assistência Estudantil da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis da Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR e dá outras providências.

A Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA, no uso de suas atribuições regimentais e, Considerando o Decreto Presidencial nº. 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Considerando a Resolução 178/2017/CONSAD/UNIR, de 02 de junho de 2017, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil da UNIR,

### **RESOLVE:**

Revogar a Instrução Normativa nº 018/UNIR/PROCEA de 11 de novembro de 2015 e expedir a presente Instrução Normativa com a finalidade de estabelecer normas e procedimentos para orientar a concessão do Auxílio Emergencial da assistência estudantil da UNIR

## **CAPÍTULO I**

### **DA DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

Art. 1º - O Auxílio Emergencial visa à permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que passem por situações adversas ou atípicas, as quais comprometam a permanência do discente no curso.

Art. 2º - São objetivos do Auxílio Emergencial:

I - Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais;

II - Ampliar e democratizar as condições de permanência dos discentes regularmente matriculados na Instituição;

III - Diminuir a evasão, repetência e o desempenho acadêmico insatisfatório por razões socioeconômicas;

IV - Possibilitar vivências e a construção de aprendizagens significativas referentes ao ensino, extensão e cultura, através da concessão de bolsas e auxílios;

V - Contribuir para a inclusão social pela educação.

**CAPÍTULO II**  
**DA CONCESSÃO**  
**Seção I – Dos Critérios de Concessão**

Art. 3º - O Auxílio Emergencial será concedido, prioritariamente, aos discentes que não possuam diploma de ensino superior e, exclusivamente, aos que estejam regularmente matriculados em curso de graduação presencial da UNIR, desde que observados os critérios de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 4º - Serão atendidos, prioritariamente, estudantes oriundos da rede pública de educação básica, com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio.

Art. 5º - O Auxílio Emergencial atenderá estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica que passem por situações adversas ou atípicas, as quais comprometam a permanência do discente no curso, tais como a perda do emprego do candidato ou de membro familiar provedor, falecimento de membro familiar provedor, separação/divórcio e outras situações específicas.

**Seção II – Dos Requisitos de Participação**

Art. 6º - São requisitos para pleitear o Auxílio Emergencial:

I - Comprovar alteração abrupta na renda familiar ocorrida em até três meses anteriores à data da solicitação;

II - Estar devidamente matriculado com vinculação em, no mínimo, uma disciplina em qualquer etapa de curso de graduação presencial da UNIR;

III - Estar, comprovadamente, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ou seja, renda familiar de até um salário mínimo e meio *per capita*;

IV - Preencher por completo e corretamente o Formulário Socioeconômico da PROCEA (anexo 2);

V - Apresentar a documentação comprobatória exigida no Art. 13.

**Seção III – Da Forma de Concessão**

Art. 7º - A concessão do Auxílio Emergencial dar-se-á na forma de auxílio financeiro no **valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais**, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso e terá duração de 01 (um) ano **ou** até a finalização de novo processo seletivo de assistência estudantil, **o que ocorrer primeiro**.

**Parágrafo Único** - Será de inteira responsabilidade do discente a abertura e manutenção ativa de Conta Corrente exclusivamente de sua titularidade para recebimento do auxílio, não sendo permitido conta poupança ou conjunta.

Art. 8º - Ficará a cargo do Serviço de Apoio Psicossocial da PROCEA analisar e selecionar os casos requeridos para o Auxílio Emergencial.

Art. 9º - O discente contemplado deverá assinar o Termo de Compromisso do Auxílio Emergencial (anexo 3), observados os critérios estabelecidos em convocação a ser publicada no sítio oficial da PROCEA ([www.procea.unir.br](http://www.procea.unir.br)).

## CAPÍTULO III

### DA SELEÇÃO

#### Seção I – Das Etapas e Documentação

Art. 10 - A seleção será constituída das seguintes etapas:

I - Inscrição do candidato para o Auxílio Emergencial por meio do Preenchimento do formulário socioeconômico (anexo 2) e entrega do mesmo na PROCEA ou Diretoria do Câmpus, acompanhado da documentação solicitada no art.13;

II - Análise do Formulário Socioeconômico de acordo com a documentação comprobatória apresentada, constante no art.14 desta Instrução Normativa.

Art. 11 - É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto envio da documentação, conforme estabelecido no art.13, sendo indeferida a inscrição uma vez constatada a ausência de qualquer documentação obrigatória.

**Parágrafo Único** - O aluno só poderá entregar/enviar a documentação caso esteja completa.

Art. 12 - Uma vez entregue a documentação, o candidato não poderá encaminhar qualquer documento suplementar, salvo quando requerido pela PROCEA.

Art. 13 - No ato da apresentação dos documentos comprobatórios obrigatórios deverão ser apresentadas as cópias, conforme relação abaixo e especificações no **anexo 1** desta Instrução Normativa:

- a) Documento de identificação do candidato e dos membros do grupo familiar;
- b) Declaração de Composição do Grupo Familiar, contendo nome e número de documento de identificação de todos aqueles que partilham da mesma renda (anexo 4);
- c) Comprovante(s) de rendimentos de todas as pessoas do grupo familiar que partilham da mesma renda, ainda que resida em localidade diversa, conforme anexo 1;
- d) Histórico Escolar do Ensino Médio;
- e) Declaração de que não exerce atividade remunerada, do candidato e demais membros do grupo familiar maiores de 18 anos que partilham da mesma renda, **quando for o caso** (anexo 5);
- f) Comprovante de alteração recente da renda familiar.

#### Seção II – Da Análise

Art. 14 - A análise da documentação dos candidatos ficará a cargo do Serviço de Apoio Psicossocial da PROCEA.

Art. 15 - Apenas serão analisados os pedidos dos discentes que apresentarem os documentos constantes no art. 13, em conformidade com o que foi respondido no Formulário Socioeconômico.

**Parágrafo Único** - A falta de algum documento implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do (a) candidato (a).

#### Seção III – Dos Recursos

Art. 16 - O recurso contra resultado das análises será interposto em requerimento próprio (anexo 7) contendo o nome, o telefone de contato e as razões que fundamentam o referido recurso, devendo ser encaminhado ao e-mail: [assuntosstudentis@unir.br](mailto:assuntosstudentis@unir.br).

Art. 17 - Julgado procedente o recurso contra o resultado da análise, o candidato terá sua inclusão no Programa de Assistência Estudantil na categoria de auxílio desta Instrução Normativa.

## CAPÍTULO IV

### DA MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 18 - Para a manutenção do Auxílio Emergencial serão considerados os seguintes critérios:

I - Frequência regular no curso em que esteja matriculado;

II - Índices satisfatórios de desempenho acadêmico.

Art. 19 - Estarão sujeitos ao cancelamento do Auxílio Emergencial, a qualquer tempo, os discentes que se enquadrarem nos seguintes casos:

I - Descumprimento de qualquer termo previsto nesta Instrução Normativa e no Termo de Compromisso;

II - Abandono do curso;

III - Não obtenção do mínimo de 50% de aprovação do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;

IV - Sofrer reprovação por falta;

V - Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário da assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Único** - O cancelamento do Auxílio Emergencial ocorrerá sem prejuízo das possíveis sanções legais.

Art. 20 - Ocorrerá o **desligamento** do auxílio nos seguintes casos:

I. A pedido do aluno, por escrito, por meio de formulário próprio de desligamento encaminhado à PROCEA;

II. Ao término da vigência do Termo de Compromisso;

III. Na conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;

IV. Por morte do discente;

V. Por transferência para outra Instituição;

VI. Por desistência; e

VII. Por trancamento total do curso.

Art. 21 - Ficará a cargo da PROCEA estabelecer critérios de acompanhamento das exigências estabelecidas nos itens anteriores.

Art. 22 - Os valores recebidos indevidamente implicam o ressarcimento ao erário da União, por meio de emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU), sem prejuízo de outras sanções legais.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - A disponibilização do auxílio, com crédito em conta corrente, será realizada no mês corrente, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, exceto no primeiro pagamento que será no mês subsequente.

Art. 24 - É obrigação do discente manter-se ciente de todas as informações contidas nesta Instrução Normativa

Art. 25 - Todas as informações referentes a esta Instrução Normativa serão divulgadas no sítio oficial da PROCEA ([www.procea.unir.br](http://www.procea.unir.br)), sendo responsabilidade do candidato o acompanhamento regular das informações.

Art. 26 - Esta Instrução Normativa poderá, sem prejuízo aos discentes que já sejam atendidos, sofrer ajustes decorrentes de alterações promovidas pelos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) na Política de Assistência Estudantil da UNIR ou nas resoluções existentes.

Art. 27 - Os casos omissos ou excepcionais serão julgados por esta Pró-Reitoria.

Art. 28 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 14 de novembro de 2017.

**Profa. Ma. Marcele Regina Nogueira Pereira**  
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis/PROCEA  
Portaria 099/2017/GR/UNIR

## ANEXO 1

### **RELAÇÃO DE DOCUMENTOS ACEITOS A FINS DE COMPROVAÇÃO PARA O AUXÍLIO EMERGENCIAL**

Para atendimento ao Art. 13 da presente Instrução Normativa serão aceitos os seguintes documentos do aluno e dos membros do grupo familiar:

#### **I. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO**

Para fins de comprovação de identificação será aceito **01 (UM)** dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação; **OU**
- b) Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade; **OU**
- c) Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto; **OU**
- d) Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes; **OU**
- e) Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), quando for o caso; **OU**
- f) Passaporte emitido no Brasil; **OU**
- g) Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS).

#### **II. COMPROVANTES DE RENDIMENTOS**

Deverão ser entregues os comprovante de rendimentos **do candidato e dos integrantes de seu grupo familiar** conforme o tipo de atividade, enumeradas abaixo:

##### **1. ASSALARIADOS**

- a) Três últimos contracheques, no caso de renda fixa;
- b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- c) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) registrada e atualizada;
- d) No caso de empregada doméstica, apresentar CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia.

##### **2. ATIVIDADE RURAL**

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) Extratos bancários dos últimos três meses;
- c) Notas fiscais de vendas de produtos rurais dos últimos três meses.

##### **3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

- a) Extrato mais recente do pagamento de benefício, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www.previdencia.gov.br> ou outro órgão;
- b) Extratos bancários dos últimos três meses;

c) Quando houver, apresentar declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição.

#### **4. AUTÔNOMOS**

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, quando for o caso;
- c) Extratos bancários dos últimos três meses;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), mesmo que não esteja assinada;
- e) Declaração de Comprovação de trabalhador autônomo, conforme modelo (anexo 6).

#### **5. PROFISSIONAIS LIBERAIS**

- a) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês;
- c) Extratos bancários dos últimos três meses;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), mesmo que não esteja assinada.

#### **6. SÓCIOS E DIRIGENTES DE EMPRESAS**

- a) Contracheques dos últimos três meses;
- b) Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;
- d) Extratos bancários dos últimos três meses da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

#### **7. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

- a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- b) Extratos bancários dos últimos três meses;
- c) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado do último comprovantes de Recebimentos.

#### **8. COMPROVANTE DE PAGAMENTO OU RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA**

- a) Cópia de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, caso esta tenha sido abatida da renda bruta de membro do grupo familiar.

#### **9. DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA**

Em caso do candidato e/ou membro do grupo familiar não exercer nenhuma atividade remunerada, o(s) membro(s) nesta condição, inclusive o candidato, deverá apresentar DECLARAÇÃO (anexo 5).

### **III. COMPROVANTES DE ESCOLARIDADE**

- a) Histórico Escolar do Ensino Médio.
- b) Comprovante de percepção de bolsa de estudos integral durante os períodos letivos referentes ao ensino médio cursados em instituição privada, emitido pela respectiva instituição, quando for o caso;
- c) O discente que tenha cursado o ensino médio no exterior deverá apresentar as vias originais dos documentos referidos nos itens acima.

### **IV. COMPROVANTE DE ALTERAÇÃO DA RENDA FAMILIAR**

- a) Atestado de óbito, quando for o caso;
- b) Averbação de separação ou divórcio, ou declaração de nulidade de União Estável, quando for o caso;
- c) Rescisão do Contrato de Trabalho, quando for o caso;
- d) Decisões judiciais pertinentes, quando for o caso;
- e) Outros documentos que comprovem a alteração abrupta da renda.

## ANEXO 2

### FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO

#### Orientações para preenchimento do formulário

a - Responder todas as questões pertinentes;

b - Certificar-se de que as respostas estejam em conformidade com os comprovantes que serão anexados.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO ACADÊMICO

**1.2 Nome:** \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_ CURSO: \_\_\_\_\_ CAMPUS: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_ TEL/CEL: ( ) \_\_\_\_\_

**1.3 Endereço atual:** \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

**1.4 Naturalidade:** \_\_\_\_\_ Data de Nasc.: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Sexo: ( ) M ( ) F

Estado Civil: \_\_\_\_\_

#### 1.5 Autodeclara-se como pessoa:

- ( ) negra
- ( ) parda
- ( ) indígena
- ( ) branca

#### 1.6 Possui algum tipo de deficiência?

- ( ) não
- ( ) sim. Que tipo? \_\_\_\_\_

#### 2. INFORMAÇÕES ACADÊMICAS

##### 2.1 Ingressou na Unir de que forma?

- ( ) Enem
- ( ) Enem com sistema de cotas. Qual? \_\_\_\_\_
- ( ) Vestibulinho

##### 2.2 Já possui graduação?

- ( ) não
- ( ) sim. Em quê? \_\_\_\_\_

##### 2.3 Seu curso é:

- ( ) bacharelado
- ( ) licenciatura
- ( ) bacharelado e licenciatura

##### 2.4 Seu turno é:

- ( ) matutino
- ( ) vespertino
- ( ) noturno
- ( ) integral

**2.5 Participa de algum projeto de pesquisa, ensino ou extensão?**

( ) não

( ) sim. Qual? \_\_\_\_\_

**2.6 Em que tipo de estabelecimento você cursou o Ensino Médio?**

( ) todo em escola pública

( ) todo em escola particular com bolsa

( ) maior parte em escola pública

( ) maior parte em escola particular com bolsa

( ) maior parte em escola particular

( ) todo em escola particular

**2.7 Você reside nesta cidade sede do campus/UNIR somente para estudar?**

( ) não.

( ) Sim. É oriundo/a de que cidade e unidade da federação? \_\_\_\_\_

**3. INFORMAÇÕES SOCIOFAMILIARES**

**3.1 local de moradia (atual):**

( ) próprio

( ) cedido ou de favor

( ) alugado

( ) financiado

**3.2 Se alugado, qual o valor do aluguel: R\$ \_\_\_\_\_**

**3.3 Com quem você mora?**

( ) com a família

( ) com parentes

( ) com amigos/as ou colegas

( ) sozinho

**3.4 Sua residência se localiza em área?**

( ) urbana

( ) rural

**3.5 Você tem filho(s) ou dependente(s) legal menor de 6 anos?**

( ) não

( ) sim. Quantos? \_\_\_\_\_

**4. INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS**

**4.1 Possui atividade remunerada? ( ) não ( ) sim. Tipo?**

( ) carteira assinada

( ) estágio remunerado

( ) autônomo/a

( ) servidor/a público/a

**4.2 Recebe algum tipo de bolsa ou auxílio estudantil? ( ) não ( ) sim. Que tipo? \_\_\_\_\_**

Valor: R\$ \_\_\_\_\_

**4.3 Recebe algum benefício, pensão ou aposentadoria?** ( ) não ( ) sim. Qual tipo?

- ( ) Aposentadoria (seja por idade, tempo de contribuição, invalidez ou especial)
- ( ) Auxílio Doença
- ( ) Auxílio Reclusão
- ( ) Benefício de Prestação Continuada – BPC
- ( ) Salário Maternidade
- ( ) Pensão Alimentícia
- ( ) Pensão por Morte

Valor: R\$ \_\_\_\_\_

**4.4 Sua família recebe o auxílio do Programa Bolsa Família?**

- ( ) não
- ( ) sim. Valor R\$ \_\_\_\_\_

**4.5 Qual a sua participação na vida econômica da sua família?**

- ( ) sou dependente financeiramente
- ( ) tenho independência financeira
- ( ) sou totalmente responsável pelo sustento da família
- ( ) sou parcialmente responsável pela sustento da família

**4.6 Listar todos os familiares que compartilham da mesma renda** (inclusive você e todos os familiares maiores e menores de idade)

Nome	Parentesco	Data de nasc.	Escolaridade	Profissão	Situação atual*	Renda (R\$)**

\* Use as seguintes siglas para indicar a situação atual: AP - aposentado; TR – trabalhando; IN – incapacitado; ES – estudante; PE – pensionista e DE – desempregado.

\*\* Registrar os valores dos rendimentos do salário, trabalho autônomo, aposentadoria, estágio, pensão e outros.

**4.7 Paga algum tipo de pensão?**

- ( ) não
- ( ) sim. Qual? \_\_\_\_\_ Valor R\$ \_\_\_\_\_

**4.8 Qual meio de transporte utiliza para ir à Universidade?**

- ( ) carona
- ( ) transporte coletivo
- ( ) transporte escolar
- ( ) veículo próprio

**5. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS**

**5.1 Dados bancários**

Banco		Agência Nº		Conta Corrente Nº	
-------	--	------------	--	-------------------	--

**6. INFORMAÇÕES SOBRE O AUXÍLIO**

**6.1 Qual motivo está solicitando o Auxílio Emergencial?** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Cidade, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Declarante**

**ANEXO 4**

**DECLARAÇÃO DE INTEGRANTES DE GRUPO FAMILIAR QUE PARTILHAM DA  
MESMA RENDA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente à  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_ - Telefone: \_\_\_\_\_, declaro que as seguintes  
pessoas compõem meu grupo familiar e partilham da mesma renda familiar:

<b>NOME</b>	<b>PARENTESCO</b>	<b>DATA DE NASC.</b>	<b>Nº do CPF ou Nº Certidão de Nascimento para criança</b>

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio e/ou Bolsa, se concedida, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**ANEXO 5**

**DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de  
\_\_\_\_\_

Declaro que não possuir vínculo empregatício, nem receber salário, bolsa ou remuneração decorrente do exercício de atividades de qualquer natureza, inclusive os de estágio remunerado, e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**ANEXO 6**

**DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHADORES AUTÔNOMOS**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_,  
Nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ declaro  
sob responsabilidade e penas da lei, que a **RENDA MÉDIA MENSAL dos últimos três meses**, é de  
R\$ \_\_\_\_\_ mensais, referente aos ganhos obtidos com meu trabalho autônomo em  
atividades de (o que faz e onde): \_\_\_\_\_

Estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam, a qualquer tempo, no cancelamento do Auxílio ou Bolsa, se concedido, e obrigam a imediata devolução dos valores indevidamente recebidos, além das medidas judiciais cabíveis.

O Declarante acima é o:       próprio candidato  
    pai do candidato  
    mãe do candidato  
    irmã(o) do candidato  
    cônjuge do candidato  
    outro, identifique-o: \_\_\_\_\_

Cidade \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante





MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E EDUCACIONAL

TERMO DE COMPROMISSO

**ANEXO 3**

**TERMO DE COMPROMISSO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL**

Pelo presente instrumento, a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, de acordo com a Portaria 714/GR de 20.10.2009 neste ato representado pela Pró-Reitora da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA, firma nos termos da Resolução nº 178/2017/CONSAD e o artigo 5º do Decreto Presidencial nº 7.234 de 19 de julho de 2010, através do Programa de Assistência Estudantil da UNIR, compromisso com o(a) discente \_\_\_\_\_, do curso de \_\_\_\_\_, Campus de \_\_\_\_\_, Matrícula UNIR nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, cabendo ao/a mesmo (a) observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O Programa de Assistência Estudantil da UNIR visa, através da cessão de auxílio financeiro viabilizar a permanência dos (as) discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na Universidade e criar condições para a realização de atividades de ensino, pesquisa, extensão, esporte, lazer e cultura.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O discente deverá assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se à:

- I - Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação;
- II - Manter frequência regular nas disciplinas em que estiver matriculado;
- III - Manter índice de, no mínimo, 50% de aproveitamentos das disciplinas em que estiver matriculado;
- IV - Comunicar imediatamente, por escrito, em formulário próprio, à PROCEA sobre qualquer mudança de situação socioeconômica, que descaracterize a renda familiar por pessoa informada quando do processo seletivo para concessão de ação de assistência estudantil, e em sua vida acadêmica;
- V - Cumprir as exigências estabelecidas pela Instrução Normativa nº 27/UNIR/PROCEA e os itens descritos neste Termo;
- VI - Atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela PROCEA.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O período de vigência deste Termo de Compromisso terá duração de 01 (um) ano ou até a finalização de novo processo seletivo de assistência estudantil, o que ocorrer primeiro, desde que haja disponibilidade orçamentária.

**CLÁUSULA QUARTA** – A UNIR através da PROCEA concederá ao (a) discente, como auxílio, a importância mensal correspondente a **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**. O pagamento será efetuado em conta corrente em nome do discente, sendo de exclusiva responsabilidade do mesmo sua abertura e manutenção.

**CLÁUSULA QUINTA** – O auxílio poderá se cancelado nos seguintes casos:

- a) Não atendimento a solicitações da PROCEA referentes às ações de assistência estudantil, dentro do prazo estabelecido pela PROCEA;
- b) A pedido do discente, por escrito, por meio de formulário de desligamento;
- c) Ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- d) Não obtenção do mínimo de 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;
- e) Sofrer reprovação por falta;
- f) Abandono do curso;
- g) Conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;
- h) Por morte do discente;
- i) Transferência para outra Instituição;
- j) Trancamento Total do curso; e
- k) Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário de ação de assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA SEXTA** – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso poderá implicar no ressarcimento ao erário da União, dos valores recebidos indevidamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A avaliação do Programa a que se refere este Termo será efetivada por meio de acompanhamento semestral, por parte da PROCEA, do desempenho acadêmico do(a) discente através de consulta, via SIGAA.

E assim por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso do(a) discente da Assistência Estudantil.

Cidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Discente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA**, Pró-Reitora, em 30/10/2019, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0259563** e o código CRC **8A53FB81**.